



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo SEI/PF nº 08200.011728/2019-31.  
PROAD/TJGO nº 201905000170048.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Polícia Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com vistas ao desenvolvimento de atividades de interesse comum.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS**, CNPJ 00.394.494/0026-94, doravante denominada SR/PF/GO, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional, **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**, RG 154227, expedido pela SSP/MA, e CPF 767.926.253-53, com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Goiânia-Goiás, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, órgão pertencente à estrutura organizacional do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, RG 107185 – 2ª Via, expedido pelo Instituto de Identificação em 13/05/2015, e CPF 089.125.301-78, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontrasse no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

**Dos compromissos da Polícia Federal:**

- I - Propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;
- II - Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo;
- III - Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- IV - Controlar o acesso de usuários a consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do SINIC;
- V - Efetuar transações de alteração e exclusão, junto ao banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do TJGO quando solicitado;
- VI - Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- VII - Submeter à avaliação, aprovação e credenciamento os servidores de carreira do TJGO designados para serem usuários do SINIC;
- VIII - Disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC dos servidores credenciados;
- IX - Comunicar ao TJGO quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste acordo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

- X - Promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;
- XI - Fornecer, mediante solicitação do TJGO, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;
- XII - Auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- XIII - Apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o TJGO tenha colocado à disposição dos usuários da PF;
- XIV - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; e
- XV - Disponibilizar os meios necessários para implantação de sistema webservice com o TJGO objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o Sistema da Justiça Estadual de Goiás.

**Dos compromissos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:**

- I - Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
- II - Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- III - Efetuar, junto ao banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;
- IV - Solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;

 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

- V - Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- VI - Indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal, os servidores de carreira do TJGO designados para usuários do SINIC;
- VII - Participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;
- VIII - Solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do TJGO;
- IX - Fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e /ou atualizadas junto ao banco de dados do SINIC;
- X - Prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;
- XI - Apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- XII - Comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
- XIII - Seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal.
- XIV - Proporcionar os meios necessários para implantação de sistema webservice com a PF objetivando a interoperabilidade entre o Sistema da Justiça Estadual de Goiás e o SINIC;
- XV - Disponibilizar à PF, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do TJGO com informações anteriores à celebração do Acordo, visando à unificação e atualização das informações constantes no SINIC;
- XVI - Alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no Sistema do TJGO; e
- XVII - Garantir que todos os usuários do Sistema de informações criminais do TJGO sejam cadastrados no SINIC.

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O presente Instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria Executiva da Polícia Federal - DIREX/PF, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, e TJGO, por intermédio da Diretoria da Divisão de Gerenciamento de Sistemas Conveniados da Corregedoria-Geral da Justiça, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades relativas a este Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas mediante Protocolos de Execução ou, se necessária a transferência de créditos, mediante instrumento próprio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Diretor Executivo e, por parte do TJGO, conforme designação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de repasse de informações pessoais, deverá ser observado o artigo 61, do Decreto nº 7.724/2012, no que toca à necessidade de assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo agente público que receber as informações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Na hipótese de repasse de informações sigilosas, definidas pelo artigo 4, inciso III da Lei nº 12.527/2011, deverão ser credenciados os agentes públicos que acessarão tais dados nos termos do artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012, e emitida a credencial de segurança, nos termos do Decreto 7.845/2012.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O acesso às informações sigilosas mencionadas na SUBCLÁUSULA TERCEIRA somente será realizado nos casos em que restar demonstrada a necessidade do conhecimento de tais dados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.427/2011 c/c artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** O compartilhamento das informações relativas à situação econômica ou financeira somente poderá ser implementado nos limites fixados pelo CTN - Código Tributário Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESERVA DE COMPETÊNCIA**

Os partícipes, desde já, acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente ACORDO poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Nos casos previstos na subcláusula primeira, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, relativa a este Acordo que contrarie o disposto nos estatutos regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Se a execução da parceria, em qualquer momento, demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte da União deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, assim como é vedada a utilização de intermediários ou fundações de apoio para a contratação de tais serviços ou aquisição de bens com recursos da União sem licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta meses), contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

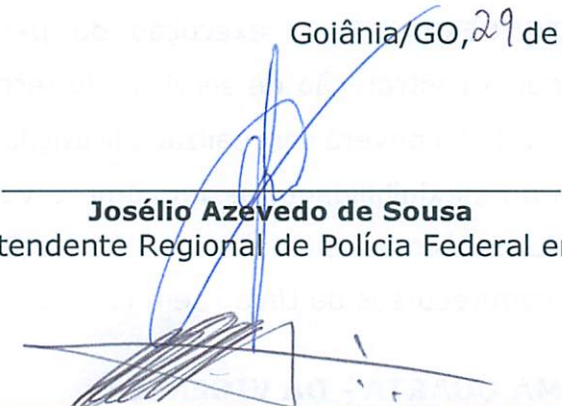
Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

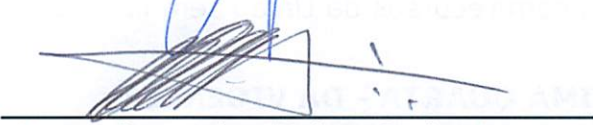
Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia/GO, 29 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Josélio Azevedo de Sousa**

Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás

  
\_\_\_\_\_  
**Desembargador Walter Carlos Lemes**

Presidente do TJGO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo nº 08200.011728/2019-31.  
PROAD/TJGO nº 201905000170048.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes, com vistas à promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais, por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, compreendendo a consulta aos dados sobre inquéritos policiais instaurados, a impressão de folhas de antecedentes criminais dos indiciados constantes no SINIC, a inclusão e a alteração de informações sobre as distribuições judiciais e sobre as decisões judiciais dos processos oriundos de inquéritos policiais dos indiciados constantes no sistema e as informações sobre o recolhimento e soltura de sentenciados, com vistas à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

#### 3 - METAS DE EXECUÇÃO

3.1. Promover o intercâmbio de informações criminais e judiciais por meio do SINIC/PF;  
3.2. Capacitar os servidores do TJGO para consultar, incluir e alterar os dados e informações originados do órgão, consultar e imprimir as folhas de antecedentes criminais diretamente do sistema, resultando em celeridade processual e economia de material.

#### 4 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, sendo as etapas:  
4.1.1. Instalação do SINIC no TJGO;  
4.1.2. Disponibilização de acesso via internet às comarcas judiciais;  
4.1.3. Capacitação dos servidores do TJGO;  
4.1.4. Normatização dos procedimentos para operacionalização do Sistema e execução do Acordo.

#### 5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

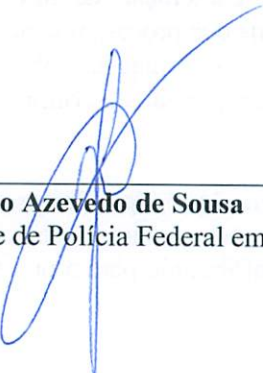
5.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na cláusula Décima Quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Goiânia/GO, 29 de Novembro de 2019.

Elaborado por:

  
Milene Spindola Nunes  
Agente de Polícia Federal

  
Josélio Azevedo de Sousa  
Superintendente de Polícia Federal em Goiás

  
Desembargador Walter Carlos Lemes  
Presidente do TJGO

Testemunhas:

  
Nome: MARCELA R. S. VICENTE  
RG: 3439684  
CPF: 84970200149.

Nome:  
RG:  
CPF:

Marcela Rodrigues de S. Vicente  
Delegada de Polícia Federal  
Delegada Regional Executiva

|                                                                                                                                                                               |                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>MINISTÉRIO DAS CIDADANIA<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO<br>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO                                      |                                      |
| NOME<br><b>JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA</b>                                                                                                                                       |                                      |
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF<br><b>1542271 SSP MA</b>                                                                                                                  | DATA NASCIMENTO<br><b>10/12/1976</b> |
| FILIAÇÃO<br><b>JOSE GONCALVES DE SOUSA FILHO</b><br><b>NAILDES AZEVEDO DE SOUSA</b>                                                                                           |                                      |
| PERMISSÃO<br><b>B</b>                                                                                                                                                         | CAT. HAB.<br><b>B</b>                |
| Nº REGISTRO<br><b>00209932530</b>                                                                                                                                             | VALIDADE<br><b>07/07/2022</b>        |
| HABILITAÇÃO<br><b>06/03/1996</b>                                                                                                                                              |                                      |
| OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                   |                                      |
| ASSINATURA DO PORTADOR<br><i>Joelão A. de Sousa</i>                                                                                                                           |                                      |
| DATA EMISSÃO<br><b>14/07/2017</b>                                                                                                                                             |                                      |
| LOCAL<br><b>BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF</b>                                                                                                                                 |                                      |
| ASSINATURA DO EMISSOR<br><i>Silviana Barbosa Pombosa Filho</i><br>SILVIANA BARBOSA POMBOZA FILHO<br>DELEGADA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO |                                      |
| DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                              |                                      |

1500033920  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050

Nº 60, quinta-feira, 28 de março de 2019

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 289, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e considerando o disposto no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 12 de junho de 2015, republicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 75, e demais informações que constam do Processo nº 08650.022378/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizar, por prazo indeterminado, a cessão de REGINALDO CONRADO PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 1183961, Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal desta Pasta, na forma indicada:

|               |                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------|
| Para:         | Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR |
| Cargo/Função: | Assessor I, código CJ-1                         |

Art. 2º O ônus pela remuneração ou pelo salário é do órgão cessionário.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º Cumprir ao cessionário comunicar mensalmente a frequência ao órgão ou à entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

## PORTARIA Nº 290, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, na Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, e na Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 12 de junho de 2015, republicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 75, e demais informações que constam do Processo nº 08001.000650/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar, por prazo indeterminado, a cessão de CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1541865, Agente de Polícia Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, na forma indicada:

|               |                                                                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para:         | Governo do Estado do Pará                                                                       |
| Cargo/Função: | Assessor III do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, código GEP-DAS 011.5 |

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cessionário.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º Cumprir ao cessionário comunicar mensalmente a frequência ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

## PORTARIA Nº 291, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 10.682/2003, e na Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 12 de junho de 2015, republicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 75, e demais informações que constam do Processo nº 08000.003012/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, por prazo indeterminado, a cessão de CARLOS EDUARDO PIRES DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 1481318, Papiloscopista Policial Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Federal desta Pasta, na forma indicada:

|               |                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------|
| Para:         | Governo do Estado do Rio de Janeiro              |
| Cargo/função: | Assessor Especial do Controlador-Geral do Estado |

Art. 2º O ônus pela remuneração ou pelo salário é do órgão cessionário.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º Cumprir ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou à entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

## DESPACHOS DE 27 DE MARÇO DE 2019

Nº 200 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do País o Perito Criminal Federal HERMES AUGUSTO DE FREITAS, lotado na Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, para participar de curso de capacitação, consoante o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, em Calgary, Canadá, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08709.000115/2019-57).

Nº 201 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do País os Agentes de Polícia Federal CARLOS JOSÉ FACHINELLI DO PRADO e GUSTAVO MORENO DE CAMPOS, lotados na Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, para participarem do Treinamento de Transporte de Prisioneiros, em Bogotá, Colômbia, no período de 31 de março a 13 de abril de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08211.000973/2019-93).

Nº 202 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do País o Policial Rodoviário Federal FÁBIO WILLIAMS DE SOUSA, lotado na Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria de Administração da Polícia Rodoviária Federal, para participar do evento "Google Cloud Next '19", em San Francisco/Califórnia, Estados Unidos da América, no período de 7 a 13 de abril de 2019, inclusive trânsito, com ônus. (Processo nº 08650.002735/2019-43).

Nº 203 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do País os Delegados de Polícia Federal SÍLVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA, Coordenadora-Geral de Cooperação Internacional, e BRUNO EDUARDO SAMEZIMA, Chefe da Divisão de Cooperação Policial Internacional da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da Diretoria-Executiva da Polícia Federal, para participarem da 15ª Conferência Anual de Chefes de Escritórios Centrais Nacionais da

INTERPOL e de Reuniões Bilaterais, em Lyon, França, no período de 7 a 14 de abril de 2019, inclusive trânsito, com ônus. (Processo nº 08211.000523/2019-09).

Nº 204 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do País o Agente de Polícia Federal DIOGO WETTL GOMES ASSINGER, lotado na Delegacia da Polícia Federal em Jaguarão da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para participar de curso de capacitação, consoante o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, em Vancouver e Toronto, Canadá, no período de 27 de abril a 21 de julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08438.000007/2019-11).

Nº 205 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afastem do País a Delegada de Polícia Federal JANAINA COSTA DE OLIVEIRA GADÉLHA, Chefe do Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado da Divisão de Direitos Humanos da Coordenação-Geral de Defesa Institucional da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, e a Agente de Polícia Federal CAMILA MACHADO PIRES, lotada na Divisão de Cooperação Policial Internacional da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da Diretoria-Executiva da Polícia Federal, para participarem da "Reunión de Evaluación de Resultados de la Operación Andes y Reunión preparatoria de la Operación Turquesa sobre Tráfico y Trata de Personas", em Bogotá, Colômbia, no período de 31 de março a 4 de abril de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08211.001246/2019-43).

SERGIO MORO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso I do art. 2º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Nº 873 - Designar ZULMIRO JOSÉ MACHADO FILHO para exercer a Função Comissionada Técnica, código FCT 10.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso XII do art. 1º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Nº 874 - Dispensar VANESSA LUZ do encargo de substituta eventual do cargo de Coordenador-Geral de Logística da Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional, código DAS 101.4.

Nº 875 - Designar DIOGO ROBERTO VIEIRA para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coordenador-Geral de Logística da Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional, código DAS 101.4, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso III do art. 2º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, alterado pela Portaria MJ nº 1.178, de 18 de dezembro de 2017, resolve:

Nº 876 - Nomear o Delegado de Polícia Federal JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA para exercer o cargo de Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás, código DAS 101.3.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso I do art. 2º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Nº 877 - Designar o Policial Rodoviário Federal MAYKEL BRUNO ROSAL LOPES para exercer a função de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, código FCPE 101.3.

Nº 878 - Designar SÉRGIO MIRANDA DE LIMA para exercer a função de Assistente do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, código FCPE 102.2, ficando dispensado do que atualmente ocupa.

Nº 879 - Designar FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA para exercer a função de Assistente Técnico do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, código FCPE 102.1.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso III do art. 2º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, alterado pela Portaria MJ nº 1.178, de 18 de dezembro de 2017, resolve:

Nº 880 - Nomear JOÃO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS para exercer o cargo de Coordenador de Monitoramento e Avaliação da Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada da Diretoria de Ensino e Estatística da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código DAS 101.3, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 881 - Nomear ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO para exercer o cargo de Coordenador de Aquisições e Contratos da Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código DAS 101.3, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso XII do art. 1º da Portaria MJ nº 925, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Nº 882 - Designar ANDREIA PRIMA OLIVO para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos do Departamento Penitenciário Nacional, código DAS 101.4, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Nº 883 - Designar PATRÍCIA REIS LONGHI para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional, código DAS 101.5, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

WASHINGTON LEONARDO GUANES BONINI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292019032800043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**GOIÂNIA, EM 26 DE ABRIL DE 2019**

**ADITAMENTO SEMANAL Nº 17**

**1ª PARTE**

**ATOS DO DIRETOR GERAL**

**PORTARIA Nº 9.631-DG/PF, DE 18 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, nº 200, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 21, de 9 de março de 2018, da Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no DOU nº 49, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1364044, no âmbito da unidade gestora 200376 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO, na condição de ordenador de despesas titular, para:

I - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos;

II - gerir recursos orçamentários e financeiros no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

III - aprovar projetos básicos e termos de referência;

IV - constituir comissões de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio;

V - autorizar abertura de procedimentos licitatórios, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

*Cont. ao Aditamento Semanal nº 17/2019, de 26/04/2019*

IX - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União, processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer;

→ XII - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de direito público e privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

XIII - constituir junta médica oficial;

XIV - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

XV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XVI - autorizar a locação de bens móveis ou a prorrogação de contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVII - efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a unidade, observadas as determinações dos órgãos centrais;

XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações, adicionais e benefícios legais, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XX - em caráter excepcional, autorizar viagem com passagem aérea em caso de reserva ou emissão com prazo inferior a dez dias, desde que a justificativa que comprove a inviabilidade da antecedência mínima desse prazo seja devidamente formalizada; e

XXI - autorizar, excepcional e justificadamente, nova viagem de servidor sem prestação de contas da anteriormente realizada.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística Policial.

§ 3º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deverá ser imediata e nominalmente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística Policial.

§ 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios deverão ser encaminhados ao gabinete do diretor-geral, previamente à assinatura, para avaliação quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, de uniformização de procedimentos, de controle preventivo e de adequação formal.

*Cont. do Aditamento Semanal nº 17/2019, de 26/04/2019*

§ 5º O ordenador de despesa deverá constituir comissão de, no mínimo, três servidores para o recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 8095/2018-DG/PF, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 01 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

*(Transcrição do BS nº 076, de 22/04/2019)*

### **ATOS DO SUPERINTENDENTE REGIONAL**

#### **PORTARIA 1203/2019 - GAB/SR/PF/GO**

Goiânia-GO, 23 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252-MJSP, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 2 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 julho de 1997 e no art. 10º da IN nº 51/2011-DG/DPF;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores ANTONIO CARLOS GARCIA MENDES, Matrícula PF: 17.396, ramal nº. 9611, endereço eletrônico: garcia.acgm@dpf.gov.br; e ROBSON ABREU AMARAL, Matrícula PF - 9773, ramal nº. 9628, endereço eletrônico: robson.raa@dpf.gov.br, para atuarem como FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO, respectivamente, do CONTRATO nº 02/2019 - SR/PF/GO, firmado entre esta Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás e a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Art. 2º Cabe aos servidores designados a observância da legislação vigente, em especial das atribuições e responsabilidades elencadas na Instrução Normativa nº 51/2011-DG/PF, de 23/12/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 246, de 23/12/2011, bem como do Contrato nº 02/2019 e documentos correlatos.

Art. 4º Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cont. ao Aditamento Semanal nº 17/2019, de 26/04/2019

**EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL**

Sem alteração

**2ª PARTE**

**ASSUNTOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**

**DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**ASSUNÇÃO DE CHEFIA**

Assumiu a chefia da DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/GO em 03.01.2019, o DPF FRANKLIN ROOSEVELT ALMEIDA MEDEIROS, matrícula PF 15.294 e SIAPE 1557890, em virtude de aposentadoria do Titular (SEI 08295.004417/2019-11).

**DESLIGAMENTO DE SERVIDOR**

Da SR/PF/GO em 18.04.2019, o DPF ISMAEL COELHO DO AMARAL, matrícula PF 3.441 e SIAPE 0175830, em virtude de remoção para a COGER/PF (GA nº 05/2019-SRH/SR/PF/GO - SEI 08295.003195/2019-10).

**LICENÇA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO**

Concedida ao EPF FABIO HENRIQUE ALVES SANTANA, matrícula PF 16.165 e SIAPE 13214705, a partir de 10.04.2019 (SEI 08295.005658/2019-70).

**LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

**Artigo 83 da Lei nº 8.112/90**

Por 01 dia a partir de 15.04.2019, ao DPF RICARDO MENDES DE MESQUITA E DUARTE, SIAPE 1714165 (SEI 08795.000677/2019-79).

**3ª PARTE**

**ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

**Josélio Azevedo de Sousa**  
Superintendente Regional

**Confere com o original:**

**Rômulo Mendonça Bailão**  
Agente de Polícia Federal

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 271891948489 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000170048

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 29/11/2019 às 16:37